



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2607056400100034301,2607056400100034302

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Francisca das Chagas Castro do Nascimento Neta - **CNPJ/CPF:** 607.965.473-35

Endereço: Rua São Lucas - 1050 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-035

Telefone: (85) 98140-2440

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

ADRIANO TAVARES GOMES 92020364387

PLX COMERCIAL ELETRONICOS EIRELI

Nome Fantasia:

A T ELETROTEC

POLYVOX.COM

CPF/CNPJ:

17.175.481/0001-79

34.441.387/0001-33

Endereço de Correspondência:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **20/08/2026 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **TAYNÁ MOREIRA RIBEIRO**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/sff-xdps-hmv>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Relato:

A consumidora relata que se dirigiu à loja física da empresa Magazine Luiza, em 20/12/2025, para adquirir o produto de seu interesse, consistente em uma Caixa de Som Amplificada XT660T.

Após curto período de utilização, em 10/01/2026, o produto passou a apresentar vício de qualidade, especificamente relacionado à bateria, que não possuía capacidade de carregar adequadamente, impossibilitando o armazenamento de carga e o correto funcionamento do aparelho, impedindo sua inicialização.

Diante da situação, a consumidora acionou a garantia do fabricante, entrando em contato com a empresa reclamada, a qual a orientou a encaminhar o produto a uma assistência técnica autorizada para a realização dos reparos necessários. Após a consumidora relatar o ocorrido e encaminhar as evidências solicitadas, a fabricante forneceu os dados da assistência técnica autorizada.

Em 12/01/2026, a consumidora entregou o produto na assistência técnica e aguardou o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão do reparo e devolução do equipamento. Após o recebimento do produto, acreditou que o problema havia sido solucionado. Contudo, após novo período de utilização, o mesmo defeito voltou a se manifestar.

Em razão da persistência do vício, a consumidora acionou novamente a garantia, seguindo os mesmos procedimentos anteriormente orientados pela fabricante, e encaminhou mais uma vez o produto à assistência técnica. Após aproximadamente uma semana, o equipamento foi devolvido. Entretanto, após breve período de uso, o produto voltou a apresentar exatamente o mesmo defeito, porém de que a origem do defeito se originou pela queima da placa do aparelho.

Diante da recorrência do problema, a consumidora encaminhou o produto, pela terceira vez, à assistência técnica autorizada, onde permanece até o presente momento, sem previsão de devolução.

A consumidora informa, ainda, que entrou em contato com a fabricante para solicitar a substituição do produto defeituoso, considerando que o vício se manifesta de forma reiterada desde pouco tempo após a aquisição do bem. Todavia, a fabricante recusou o pedido, alegando que, em razão das intervenções realizadas pela assistência técnica, não seria possível proceder à substituição do produto.

Em razão da ausência de solução na esfera administrativa, a consumidora recorre ao presente órgão para a tutela de seus direitos.

Pedido: Diante dos fatos expostos, a consumidora requer o estorno integral do valor pago pelo produto, correspondente ao montante de R\$ 1.399,99 (mil trezentos e noventa e nove reais e



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

noventa e nove centavos).

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 20 de Julho de 2026 .

Sávio Henrique Jorge de Oliveira

SÁVIO HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 20/07/2026

Ass. do consumidor(a): Francisca das Chagas Castro do Nascimento Neta

Francisca das Chagas Castro do Nascimento Neta